



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/11, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Estabelece início a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-e), pelo critério da Lista de Serviços e Operações com os destinatários que especifica.

JOSIAS BORGES GAMERO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 91 do Decreto nº 045/10, de 02 de fevereiro de 2010 e art. 1º e § 4º do art. 26 Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Serviços Eletrônica (NF-e), para os contribuintes enquadrados nos itens da lista de serviços citada no art. 1º e descrita no Anexo I, da Lei Complementar nº 02/2009, a partir da data indicada no Anexo Único desta instrução.

§ Único. A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos neste *caput* que estejam localizados no Município de Arapongas signatárias desta instrução, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal convencional, salvo nas hipóteses previstas nesta Instrução.

Art. 2º - Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-e, ~~a partir de 1º de abril de 2011~~, a partir de 1º de junho de 2011, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a órgãos públicos diretos ou indiretos, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, independente do ramo de atividade. ([errata publicada em 17 de março de 2011](#))

Art. 3º - Das exceções da obrigatoriedade:

a) Fica desobrigado ou terá o início da obrigatoriedade prorrogada de emitir NF-e aqueles que comprovem, via processo administrativo em caráter individual, a inviabilidade técnica ou econômica de fazê-lo, após análise técnica e vistoria no local, será emitido parecer oficial da autoridade administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

b) Micro Empreendedor Individual (MEI) optante pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 128/2008, relativamente aos serviços prestados (*redação dada pelo Art. 134 do Decreto nº 45/2010*).

c) Pessoa física enquadrada no art. 12 da Lei Complementar nº 02/2009, sob regime ISS fixo.

~~Art. 4º Fica instituído regime especial, na forma prevista nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 02/2009: (Revogado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2015 de 13 de janeiro de 2015).~~

~~§ Único. Na emissão da NF e dos serviços prestados a pessoas físicas poderá ser facultativo a inclusão do tomador com emissão de uma NF e por dia, com a totalização desses serviços e para pessoa jurídica fica obrigatório a inclusão na NF e do tomador de serviços.~~

Art. 5º. O não cumprimento da NF-e no prazo fixado no art. 1º desta Instrução, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, através da lavratura de auto de infração.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de março de 2011.

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

Visto:

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011

Relação dos itens da lista de serviços a que se refere Artigo 1º desta Instrução Normativa, que sujeita o contribuinte à emissão obrigatória de Nota Fiscal Serviços Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, modelo série A, com a respectiva data de início da obrigatoriedade.

Código	Descrição do Serviço	Início da obrigatoriedade
01	Serviços de Informática.	01/06/2011
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/06/2011
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	01/01/2012
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	01/01/2012
05	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	01/01/2012
06	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	01/01/2012
07	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	01/01/2012
08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	01/06/2011
09	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	01/06/2011
10	Serviços de intermediação e congêneres.	01/06/2011
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	01/01/2012
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	01/01/2012
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	01/01/2012
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	01/01/2012
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	01/06/2011
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	01/06/2011
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/01/2012
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	01/06/2011
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	01/06/2011
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	18/03/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

		(Dec. 045/10, de 02/02/2010)
22	Serviços de exploração de rodovia.	01/06/2011
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	01/06/2011
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	01/06/2011
25	Serviços funerários.	01/06/2011
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	01/06/2011
27	Serviços de assistência social.	01/06/2011
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	01/06/2011
29	Serviços de biblioteconomia.	01/06/2011
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	01/06/2011
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	01/06/2011
32	Serviços de desenhos técnicos.	01/06/2011
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	01/06/2011
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	01/06/2011
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/06/2011
36	Serviços de meteorologia.	01/06/2011
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	01/06/2011
38	Serviços de museologia.	01/06/2011
39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	01/06/2011
40	Obras de arte sob encomenda.	01/06/2011